



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 14/05/18

Protocolo

PARECER N. 80 DE 2018.

PROJETO DE LEI N. 48 DE 2018

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Altera as leis municipais n. 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, 6.779 de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes orçamentárias para 2018 e 6.798, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

PARECER FAVORÁVEL

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, “compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Câmara sem o seu parecer”.

O Projeto n. 48, de 2018, tem o fito de alterar as leis orçamentárias municipais, inserindo ação e meta à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Habitação Popular – cuja descrição é “firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos visando à assistência pública e gratuita”.

O projeto apresenta a origem da receita para cobrir a despesa, bem como explica a finalidade dos recursos.

O Poder Executivo acostou o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n. 04122.2016 – celebrado entre o CREA-PR, o Município e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel – AEAC.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II. I Quanto à constitucionalidade/legalidade.

A apresentação do Projeto em comento atende ao disposto na Constituição, em seu art. 167, VI: *a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.*

Verifica-se, ainda, que o Projeto atende aos princípios do interesse público e da dignidade da pessoa humana na medida em que mantém um Programa em parceria com entidades sem fins lucrativos, visando ao bem comum social e à assistência à população de baixa renda.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Observa-se que a cooperação entre as partes se encerrou no mês de abril, exigindo-se a renovação por meio do referido projeto de lei para sua continuidade. Consoante a Lei Orgânica Municipal, é competência do Município cuidar da execução dos serviços locais:

Art. 19 Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

IX - dispor sobre a administração e execução dos serviços locais:

[...]

Logo, o Poder Executivo cumpre seu papel quanto à administração e à execução do serviço de assistência à população carente por meio da parceria com entidades sem fins lucrativos.

Isso significa que o objeto do projeto n. 48, de 2018, vai ao encontro do interesse local (art. 30, I da Constituição da República), tendo em vista o serviço prestado à população, o qual terá continuidade a partir da renovação da parceria firmada com o Município.

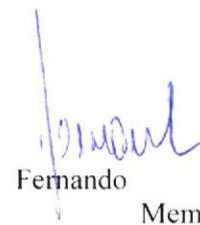
Diante do exposto, manifesto-me pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto n. 42, de 2018, por estar em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam do tema. Logo, o projeto se ajusta aos preceitos legais exigidos para análise do mérito.

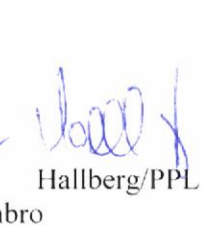
III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por meio dos ilustres vereadores Fernando Hallberg/PPL e Pedro Sampaio/PSDB, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator Damasceno Junior/PSDC e opina pelo voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 48, de 2018.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 8 de maio de 2018.


Damasceno Junior/PSDC
Relator


Fernando
Membro


Hallberg/PPL


Pedro Sampaio/PSDB
Secretário